



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ESPÍRITO SANTO DO TURVO**
CNPJ 57.264.533/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 0321 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

"Dispõe sobre o fornecimento e instalação pela Concessionária de Serviços de Água, de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ELA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo. 1º Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo, a instalação de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo.

Artigo 2º. O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar (Eliminadores de Ar) deverá ser realizada pela concessionária dos serviços de água ou empresas contratadas pela concessionária.

Artigo. 3º. As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Artigo 4º. O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

- I - ser instalado pelas pessoas determinadas no artigo 2º desta Lei;
- II - preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;
- III - manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro;

Artigo 5º. Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Artigo 6º. A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto a concessionária, que terá prazo máximo de 30 dias úteis para instalação do equipamento.

Artigo 7º. O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior, acarretará multa de 100 (cem) Unidades de Valor Fiscal — UFM de Espírito Santo do Turvo ou equivalente ao mês por dispositivo não instalado, devendo a mesma ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Artigo 8º. O teor dessa lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

Artigo 9º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo em caso de necessidade, ser regulamentada se necessário.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 21 de Fevereiro de 2020

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 321 em 19/02/2020

Fls nº livro nº

Publicado por fixação no átrio

Da sede desta PM nos termos do art.

99º da lei orgânica deste município.


Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

a mais aúde



parceiro, deputado Ricardo Madalena, que vem apoiando a nossa gestão e garantindo grandes conquistas para Espírito Santo do Turvo”, agradeceu Afonso.

e Perdidos

derão ser recebidos/entregues, desde que acompanhados de outro (s) documento (s) do mesmo cliente.

Para saber se o documento perdido foi encontrado e está em uma agência de Correios, é preciso acessar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18835-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Extrato de Lei Ordinária

1 - LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 321, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 - "Dispõe sobre o fornecimento e instalação pela Concessionária de Serviços de Água, de válvula de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências".

Esta Lei Ordinária está afixada na íntegra no quadro de avisos no saguão da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Espírito Santo do Turvo, 27 de fevereiro de 2020

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Editais de proclamas

Marcelo Cacciacarro Soares, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tutelas da Sede deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, neste Estado, FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1525 do Código Civil Brasileiro:

1. **GABRIEL ANDRADE DE CASTRO** e **JAQUELINE GALDINO TAVARES**. Ele, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nascido aos dezenove de abril de um mil novecentos e noventa e sete (19/04/1997), profissão auxiliar financeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente à Rua João Bernardo Conceição, 43, Caporanga, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filho de JOSÉ CARLOS DE CASTRO e de dona PEDRINA DE ANDRADE CASTRO. Ela, natural de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, nascida aos dezoito de abril de um mil novecentos e noventa e oito (18/04/1998), profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente à Rua João Bernardo Conceição, 43, Caporanga, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filha de LAZARO GALDINO TAVARES e de dona JOSEFA MARIA SALVADOR TAVARES.

2. **TIAGO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA** e **MARIANA PEREIRA DE SOUSA**. Ele, natural de Garça, Estado de São Paulo, nascido ao primeiro de outubro de um mil novecentos e oitenta e nove (01/10/1989), profissão operador de máquinas, estado civil solteiro, domiciliado e residente à Rua Ernesto Maitan, 43, Vila Mathias, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filho de ALFREDO ALEXANDRE DA SILVA e de dona ISABEL APARECIDA DE OLIVEIRA. Ela, natural de Carapicuíba, Estado de São Paulo, nascida aos quatorze de outubro de um mil novecentos e oitenta e oito (14/10/1988), profissão operadora de caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente à Rua Ernesto Maitan, 43, Vila Mathias, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filha de FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA e de dona MARCIA BARBOSA DE SOUSA.

3. **EDUARDO MORGUETTI** e **JÉSSICA HELENA MAMEDE DE OLIVEIRA**. Ele, natural de Ipaussu, Estado de São Paulo, nascido aos quatorze de julho de um mil novecentos e noventa e dois (14/07/1992), profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente à Rua Major Gabriel Botelho, 173, Santa Aureliana, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filho de HELIO MORGUETTI e de dona ELENA MARIA DO PATROCÍNIO MORGUETTI. Ela, natural de Ipaussu, Estado de São Paulo, nascida aos nove de fevereiro de um mil novecentos e noventa e três (09/02/1993), profissão confeiteira, estado civil solteira, domiciliada e residente à Travessa Antonio Ribeiro Filho, 59, Nova Sideria, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, filha de CARLOS ALBERTO MURARI DE OLIVEIRA e de dona EDNA APARECIDA MAMEDE DE OLIVEIRA.

4. **FERNANDO DE ANDRADE ALETTICIA DOS SANTOS SILVA**